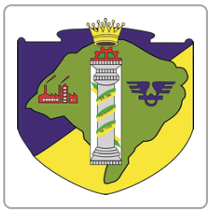
LEI Nº 2329, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A RECEBER EM DOAÇÃO SIMPLES OS DIREITOS DE POSSE DE UMA ÁREA DE TERRAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a receber em doação simples, os direitos de posse, da Empresa Óleos Vegetais Taquarussú S.A., mediante escritura pública, a área assim descrita:

"UMA ÁREA DE TERRAS, com superfície de 3.239,00 metros quadrados parte da quadra oitenta e um (81), ainda do mesmo loteamento, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Oeste na divisa com terras do Município de Esteio, na extensão de duzentos e quinze metros (215,00m); vinte e cinco metros e sessenta centímetros (25,60m), ao Noroeste, na divisa com o Arroio Esteio, por uma linha formada de sete (07) segmentos, a saber: o primeiro, parte da direção Norte-Sul, na extensão de quarenta e três metros e setenta centímetros (43,70m); daí o segundo segmento toma a direção Nordeste-Sudoeste, na extensão de seis metros e setenta centímetros (6,70m); o terceiro segmento toma a direção Sudoeste-Sul, na extensão de sessenta e três metros e vinte centímetros (63,20m); o quarto segmento toma a direção Sul-Sudeste na extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), o quinto segmento toma a direção Sudeste-Sul, numa extensão de cinquenta metros (50,00m); o sexto segmento toma a direção Sul-Sudoeste numa extensão de sete metros e setenta centímetros (7,70m); sétimo e último segmento toma a direção Sudoeste-Sul numa extensão de cinquenta metros (50,00m), até encontrar a divisa que, pelo lado Sul, tem uma extensão de seis metros e setenta e quatro centímetros (6,74m) na divisa com o Condomínio Residencial Village."

Art. 2º - As despesas relativas a escritura e registro serão suportadas pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1.994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal